**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº95/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **G & D COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 29.202.614/0001-38, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 551, Sala 02, Centro, em Nova Prata(RS), CEP 95.320-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Proprietário o Senhor Daniel Crestani, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade Civil nº 1059817476, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 943.967.280-34, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 475/2023 e Dispensa de Licitação nº 50/2023.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

#### O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de tablet Samsung TAB S6 lite com caneta, capa e película para o desenvolvimento do trabalho dos agentes comunitários de saúde, segundo demanda da secretaria municipal de saúde e assistência social, conforme tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Un.** | **Descrição** | **Valor Unitário R$** | **Valor Total**  **R$** |
| **01** | **08** | **Un.** | TABLET SAMSUNG TAB S6 LITE COM CANETA 4GB RAM E 64GB DE MEMÓRIA INTERNA, COM CAPA E PELÍCULA | **2.460,00** | **19.680,00** |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | | **19.680,00** |

#### **DO PREÇO E PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda**:

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$19.680,00** (dezenove mil seiscentos e oitenta reais).

b) O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal.

##### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

**Cláusula Terceira:**

a) Este Contrato vigerá a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima e o fornecimento de garantia, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

b) A entrega deverá ser feita em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

**c) Conforme instrução normativa NFB n° 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço n° 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

**DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;

b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

f) Fornecer garantia mínima de 12(doze) meses.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Sexta:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

**DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS**

**Cláusula Sétima:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Sétima:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.301.0510.2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS À GESTÃO DA SAÚDE

3.4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (4500- CUSTEIO) 12434

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Nona:**

**a)** A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo coordenador de saúde e assistência social Renan Tedesco, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

**c)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

**DO FORO**

**Cláusula Décima:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 03 (três) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 16 de junho de 2023

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA-G & D Com. de Equip. Elet. Ltda

**Ivelton Mateus Zardo Daniel Crestani**

Prefeito Municipal Diretor Proprietário

Testemunhas:

**Joana Inês Citolin Zanovello Rozeli frizon Assessoria Jurídica do Município**

CPF/MF nº: 018.029.630-22 CPF/MF nº:478.096.630-20 **de Cotiporã**